



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1.000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.944, de 18 de maio de 2007, que trata dos incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Tatuí - Pró-Tatuí.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.944, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o “Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Tatuí” - Pró-Tatuí, destinado a estimular o crescimento da atividade empresarial no Município, pela instalação e ampliação ou continuação de empresas que tenham objetivo industrial, turístico, comercial ou de prestação de serviços, consideradas de excepcional interesse ao desenvolvimento econômico, tecnológico e social.*

*Parágrafo único. Fica mantido o benefício à empresa contemplada na hipótese de alteração de endereço, desde que não haja a redução no número de empregos gerados, bem como, desde que atendidos os demais requisitos da Lei.”*

**Art. 2º** O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.944, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º ...*

*...*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1.000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*II - venham instalar nova unidade, ou ampliar a unidade existente, no mínimo de 40% (quarenta por cento) de mão de obra.”*

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.944, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica o Executivo autorizado, para a consecução dos objetivos da presente Lei, a conceder, a título de incentivo, em favor de empresas do ramo industrial, turístico, comercial e prestação de serviços, que venham se instalar ou ampliar e desenvolver regularmente suas atividades no Município, os seguintes benefícios:*

*I - Isenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos tributos de competência municipal, exceto o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);*

*II - Redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para atividades próprias da empresa, obedecendo ao limite de alíquota estabelecido na Lei Complementar nº 157/2016;*

*III - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido sobre o faturamento dos serviços diretos e serviços auxiliares (7.02 e 7.05 da lista de serviços do Código Tributário Municipal) vinculados a construção ou a ampliação de área onde será implantado o projeto;*

*IV - Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem e infraestrutura no terreno, quando necessários à implantação ou ampliação pretendida, observadas as exigências do projeto técnico;*

*V - Concessão de direito real de uso, com encargos, de terrenos necessários à realização do empreendimento.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1.000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*§ 1º Os incentivos poderão ser concedidos isolada ou cumulativamente, e, no caso dos incisos I, II, III e IV serão veiculados em Decreto do Executivo, precedido de processo administrativo individual, podendo seus efeitos retroagirem a partir da data do respectivo requerimento.*

*§ 2º O incentivo previsto no inciso V deste artigo obedecerá ao disposto no Capítulo III da presente Lei.”*

**Art. 4º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.944, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º São requisitos mínimos para obtenção dos incentivos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei:*

*“I ...*

*II - Área efetivamente utilizada sobre o imóvel para o exercício da atividade empresarial de no mínimo 1/5 (um quinto) do terreno, para novos empreendimentos;*

*III ...*

*IV ...*

*V - Ampliação mínima de 40% (quarenta por cento) de mão de obra para empresas já instaladas no Município;*

*VI ...*

*VII ...*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1.000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*§ 1º Sendo a área efetivamente utilizada inferior a 1/5 (um quinto) da área do terreno, o seu remanescente não fará jus aos benefícios fiscais, e ficam sujeitos aos tributos previstos na legislação vigente.*

*§ 2º Não serão computados no cálculo da área do imóvel as áreas verdes, de preservação ambiental, de preservação permanente, bem como aquelas não edificáveis por circunstâncias naturais, legais ou ambientais.”*

**Art. 5º** O inciso IV do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.944, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 ...*

*IV - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a contratação das obras de infraestrutura urbana, para os serviços 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Código Tributário Municipal - CTM.*

*§ 1º ...*

*§ 2º ...*

*§ 3º ...*

*§ 4º ...*

*§ 5º ...”*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 27 de dezembro de 2023.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1.000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**LEI MUNICIPAL Nº 5.877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2023  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 965/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de  
Tatuí).**